Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - https://www.serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votação na 4ª sessão ordinária em 18/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar n° 2/2025, de autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana passam a vigorar, a partir de primeiro de abril de 2025, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores financeiros expressos na tabela de referência de vencimentos do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana (Lei Complementar nº 528/2020) terão aplicação do percentual de 10 % (dez por cento), passando a vigorar na forma constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica estabelecido como parte integrante desta Lei Complementar o Anexo II, que apresenta o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro com a despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 11 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

Justificativa

A presente proposta legislativa visa reajustar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana, como forma de valorização profissional e de recomposição salarial em razão da alta inflacionária, nos moldes previstos no art. 27, da Lei Complementar nº 528/2020 e no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Portanto, tendo em vista a necessidade e a relevância da matéria, contamos com os nobres Pares para aprovar o projeto de lei complementar em questão.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ANEXO I

TABELA DE REFRÊNCIA	
Referência de Vencimentos	**Valor**
I	**10.959,26**
II	**9.437,77**
III	**7.405,20**
IV	**6.734,33**
V	**3.964,76**
VI	**3.506,05**

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO II

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANACEIRO

Análise contábil para dissídio 2025

Limite Constitucional art 2º	Exercicio 2025		Exercicio 2026		Exercicio 2027		Exercicio 2028	
TÍTULOS	TOTAL 2024	%	TOTAL 2025	%	TOTAL 2026	%	TOTAL 2027	%
Orçamento da Câmara Municipal	6.120.000,00	100	6.732.000,00	100	7.405.200,00	100	8.145.720,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	4.284.000,00	70	4.712.400,00	70	5.183.640,00	70	5.702.004,00	70
Valor Total da Folha	**R$ 3.409.294,41**	**55,71**	**3.558.096,17**	**52,85**	**3.706.897,92**	**50,06**	**R$ 3.855.699,68**	**47,33**

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				
DESPESA COM PESSOAL				
	2024	2025	2026	2027
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60
Gastos com Pessoal	R$ 3.851.573,79	R$ 4.000.375,55	R$ 4.180.136,86	R$ 4.362.065,35
Percentual de pessoal	2,16	2,24	2,34	2,44

PROJEÇÃO DE FOLHA E PAGAMENTO			2026	2027	2028
Vereadores	Vencimentos Servidores janeiro 2024	Considerando dissidio dos servidores de 10%, em 2025	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores
1.283.555,00	1.932.490,37	2.125.739,41	3.558.096,17	3.706.897,92	3.855.699,68
167.050,00	114.400,00	125.840,00	292.890,00	313.392,30	335.329,76
	135.808,53	149.389,38	149.389,38	159.846,64	171.035,90
1.450.605,00	2.182.698,90	2.400.968,79	4.000.375,55	4.180.136,86	4.362.065,35
Total corrigido		**R$ 3.851.573,79**			

Origem dos Recursos (art 17, §1 LRF):

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Consideramos os valores presente no orçamento anual deste ano, também o valor previsto no Plano Plurianual, ano de 2022 a 2025, para o orçamento da Câmara Municipal de Serrana.

Conforme os cálculos apresentados acima, a despesa de pessoal com o dissidio no valor pretendido de 10%, permanecerá dentro dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Osiel Wiezel da Silva

Especialista Contábil

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 86/2025

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação da redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, autoria da mesa diretora, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

MARIA DA SILVA
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

LUIZ ANTÔNIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 18/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 2/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana em 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 2025.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, que visa promover reajuste salarial dos servidores públicos da Câmara em 10%, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias acumuladas.

O projeto está acompanhado dos documentos exigidos, incluindo a Tabela de Referência de Vencimentos reajustados (Anexo I) e o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo II), cumprindo adequadamente os requisitos legais.

II – ANÁLISE

Observa-se que o Projeto de Lei Complementar atende plenamente às exigências previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos.

Adicionalmente, o projeto está em consonância com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Serrana, particularmente no artigo 73, inciso III, e com a Lei Complementar Municipal nº 528/2020, especialmente no seu artigo 27.

A Comissão entende que o percentual de 10% proposto está devidamente justificado, sendo proporcional às perdas inflacionárias recentes, o que demonstra responsabilidade fiscal e administrativa.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto observa integralmente os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, não apresentando qualquer vício formal ou material que possa comprometer sua regular tramitação e posterior aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, recomendando sua APROVAÇÃO ao Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 março 2025

Edina R Favaro
EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (MEMBRO)

MARIA DA SILVA (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 2/2025

Assunto: Análise da adequação financeira, orçamentária e relevância do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana-SP.

I – RELATÓRIO:

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, que propõe reajustar em 10% (dez por cento) a remuneração dos servidores públicos da Câmara, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

O projeto visa garantir a recomposição salarial, observando-se as perdas inflacionárias ocorridas no período, bem como atender à valorização profissional dos servidores municipais, conforme explicitado na justificativa apresentada.

O Projeto vem acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro (Anexo II), obrigatório nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – ANÁLISE:

Após exame detalhado, constata-se:

O Projeto cumpre as exigências legais quanto à apresentação do impacto orçamentário-financeiro, atendendo assim ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa resultante encontra previsão específica no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, indicando responsabilidade fiscal e capacidade orçamentária para absorver os custos propostos.

O reajuste proposto tem mérito administrativo claro e relevante, especialmente por buscar recompor perdas inflacionárias que atingiram o poder aquisitivo dos servidores municipais, cumprindo o princípio constitucional da revisão geral anual de remuneração previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO:

Por todos os elementos expostos, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 encontra-se em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos, bem como com o interesse público geral.

Recomenda-se, portanto, sua aprovação por esta Comissão e encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação pelos nobres Vereadores.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 março 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 14/025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 – MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana passam a vigorar, a partir de primeiro de abril de 2025, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores financeiros expressos na tabela de referência de vencimentos do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana (Lei Complementar nº 528/2020) terão aplicação do percentual de 10 % (dez por cento), passando a vigorar na forma constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica estabelecido como parte integrante desta Lei Complementar o Anexo II, que apresenta o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro com a despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ANEXO I

TABELA DE REFRÊNCIA	
Referência de Vencimentos	**Valor**
I	**10.959,26**
II	**9.437,77**
III	**7.405,20**
IV	**6.734,33**
V	**3.964,76**
VI	**3.506,05**

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

ANEXO II

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANACEIRO

Análise contábil para dissídio 2025								
Limite Constitucional art	Exercicio 2025		Exercicio 2026		Exercicio 2027		Exercicio 2028	
TÍTULOS	TOTAL 2024	%	TOTAL 2025	%	TOTAL 2026	%	TOTAL 2027	%
Orçamento da Câmara Municipal	6.120.000,00	100	6.732.000,00	100	7.405.200,00	100	8.145.720,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	4.284.000,00	70	4.712.400,00	70	5.183.640,00	70	5.702.004,00	70
Valor Total da Folha	**R$ 3.409.294,41**	**55,71**	**3.558.096,17**	**52,85**	**3.706.897,92**	**50,06**	**R$ 3.855.699,68**	**47,33**

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				
DESPESA COM PESSOAL				
	2024	2025	2026	2027
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60	R$ 178.473.938,60
Gastos com Pessoal	R$ 3.851.573,79	R$ 4.000.375,55	R$ 4.180.136,86	R$ 4.362.065,35
Percentual de pessoal	2,16	2,24	2,34	2,44

PROJEÇÃO DE FOLHA E PAGAMENTO			2026	2027	2028
Vereadores	Vencimentos Servidores janeiro 2024	Considerando dissidio dos servidores de 10%, em 2025	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores
1.283.555,00	1.932.490,37	2.125.739,41	3.558.096,17	3.706.897,92	3.855.699,68
167.050,00	114.400,00	125.840,00	292.890,00	313.392,30	335.329,76
	135.808,53	149.389,38	149.389,38	159.846,64	171.035,90
1.450.605,00	2.182.698,90	2.400.968,79	4.000.375,55	4.180.136,86	4.362.065,35
Total corrigido		**R$ 3.851.573,79**			

Origem dos Recursos (art 17, §1 LRF):

Consideramos os valores presente no orçamento anual deste ano, também o valor previsto no Plano Plurianual, ano de 2022 a 2025, para o orçamento da Câmara Municipal de Serrana.

Conforme os cálculos apresentados acima, a despesa de pessoal com o dissidio no valor pretendido de 10%, permanecerá dentro dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Osiel Wiezel da Silva

Especialista Contábil